



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

AUTÓGRAFO Nº 078/2023
PROJETO DE LEI Nº 102/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 811, DE 23 DE MARÇO DE 2009, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 102/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal

A P R O V A:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 5º, da Lei Municipal nº 811, de 23 de março de 2009, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º- O Conselho Municipal de Habitação será composto por 08 (oito) membros, conforme discriminação abaixo:

I – 05 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, sendo:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;**
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;**
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Obras;**





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 01 (um) representante de Associações de Moradores do Município;

IV – 01 (um) representante de Financeira vinculada ao Sistema Financeiro Habitacional (SFH).

Art. 2º- As demais disposições da Lei Municipal nº 811/2009 permanecem inalteradas.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de dezembro de 2023.

ERIVELTO ULIANA
Presidente

MARCIO ANTONIO LOPES
1º Secretário

ALDI MARIA CALIMAN
2ª Secretária

